



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Miraselva, para o exercício de 2026.

1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Miraselva, para o exercício de 2026.

Segundo a justificativa, a abertura do referido crédito procura viabilizar a execução de investimentos em infraestrutura, assistência social, esporte e desenvolvimento econômico, cujos recursos são provenientes de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., devidamente autorizada em lei específica.

Em síntese, este é o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante na proposição insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Avenida Dona Madalena, nº 31
Centro, Miraselva - PR
86.615-000

Fone: (43) 3273-1183
E-mail: camara@miraselva.pr.gov.br
CNPJ: 02.402.788/0001-98



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Quanto à iniciativa, o art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, demonstrando a regularidade da iniciativa.

No aspecto orçamentário e financeiro, a proposição atende integralmente aos requisitos exigidos pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/1964. O projeto cumpre todas as exigências legais ao buscar a necessária autorização legislativa e indicar recursos disponíveis por meio da operação de crédito proposta, restando demonstrada a regularidade e a viabilidade da medida.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Miraselva - PR, 03 de julho de 2026.

Pedro Tolovi

Presidente

Rodolfo do Nascimento Schiavon

Vice-Presidente

Luiz Carlos Maetiasi

Membro